

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.116, DE 1º DE JULHO DE 2021**

(Dispõe sobre a gestão e utilização do Cemitério Municipal de Lucélia).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,  
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº. 4.457, de 03 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os serviços realizados por terceiros no cemitério municipal;

**CONSIDERANDO** o espaço limitado do atual cemitério municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior fiscalização por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica proibido a intervenção de terceiros em construções ou reformas funerárias no cemitério municipal sem a prévia autorização do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Os interessados somente poderão iniciar a execução das construções ou reformas funerárias, após obtenção do alvará de autorização por parte da Secretaria de Desenvolvimento, que deverá ser requerido pelo interessado, através de requerimento, protocolado junto ao Paço Municipal, instruído dos seguintes documentos:

**I**-Carta de Concessão de Sepultura;

**II**- Declaração do tipo de sepultura a ser construída;

**II** - Identificação do construtor ou profissional responsável pela execução das obras.

**Parágrafo Segundo:** Aprovada a construção, será expedido o respectivo alvará com validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, se necessário e a pedido do interessado, justificando-se nesse pedido os motivos do novo prazo solicitado.

**Parágrafo Terceiro:** A destinação Final dos resíduos de construção ou reforma, são de responsabilidade do requerente, devendo os resíduos serem retirados do cemitério a seu custo.

**Artigo 2º-** Enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade decorrente da pandemia da Covid-19, fica SUSPENSA a autorização de exumação para nova concessão de sepultura no cemitério municipal e o fornecimento de concessão de sepultura para exumações de outras municipalidades.

**Artigo 3º** - O não cumprimento do disposto no artigo primeiro e seus parágrafos, caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis:

**I** - Multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) UFESP.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de julho de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO